

ACÓRDÃO Nº. 68.421**(Processo TC/002106/2023)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento PARÁPAZ nº. 007/2021

Responsável/Interessado: RICARDO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA e INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE ERCÍLIA NICODEMOS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RICARDO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, Presidente, à época, do Instituto Saúde e Sustentabilidade Ercília Nicodemus, no valor de R\$438.500,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.423**(Processo TC/020811/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – RAIMUNDO DOS ANJOS CARVALHO, HERTHER SARAH MORAES DE SOUZA, JHULIA CAVALCANTE DOS SANTOS, ARTHUR RIBEIRO PEIXOTO, RONALD DE JESUS ALVES RIBEIRO, ELIVANIA ALVES SOARES DE SOUZA e KRISTIANA FERREIRA REGO BARROS.

ACÓRDÃO Nº. 68.424**(Processo TC/004405/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIACRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 6.863, de 30/11/2022, em favor em favor de MARIA RISETE DOS SANTOS PEIXOTO, dependente do ex-segurado Carlos Ailson Peixoto, por superveniente perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 68.425**(Processo TC/007513/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MAIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – ELIELSON OLIVEIRA DE SOUSA, MARCELLE AUDAY COSTA, CRISTIANE FORMIGOSA GADELHA DA COSTA, KESSIA DE FÁTIMA DA CUNHA PANTOJA, JEFFERSON BRUNO CARVALHO SOARES, MICHELLE DE MELO LIMA, LUZIANE DO CARMO SOUSA DOS SANTOS, ROSA MARIA FERREIRA DA ROCHA, IVANA DA COSTA ANJOS RIBEIRO e HÉLIO FIGUEIREDO DA SERRA NETTO.

ACÓRDÃO Nº. 68.426**(Processo TC/515644/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1479, de 2/7/2013, em favor de ONEIDE RUFFEIL DANTAS E SILVA, no cargo de Professora Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.427**(Processo TC/502664/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2578, de 18/9/2013, em favor de MARIA APARECIDA NASCIMENTO SOUZA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.428**(Processo TC/546684/2019)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 159/2018

Responsável/Interessado: ANTÔNIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA e MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA, Prefeito, à época, do Município de Nova Esperança do Piriá, no valor de R\$ 219.480,00 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta reais), dando-lhe quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.429**(Processo TC/009577/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de CULTURA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – STEPHANIE LINS CAMPOS LOBATO e ESTER LÚCIA PANTOJA DO ESPÍRITO SANTO;
- 2) determinar à SECULT que realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos existentes em seu quadro de pessoal.

ACÓRDÃO Nº. 68.430**(Processo TC/009739/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CLEUNIRA DE SOUZA LOPES, FABIANA DE FREITAS FLORES, APOLIANA MARQUES SOBRAL, ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARATA JUNIOR, ELIAS NERI DE MORAES, SIMONE BANDEIRA LAUNE MARQUES e MANOEL PEREIRA DE SOUZA NUNES.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de junho de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.431**(Processo TC/013070/2023)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: ANTÔNIO PEGO

Advogado: MARCELO LUIZ SALAME – OAB/PA nº 12.059

Recorrido: ACÓRDÃO nº. 64.813 de 16/5/2023

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO PEGO, Prefeito, à época, do Município de Goianésia do Pará, e no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO nº. 64.813, de 16/5/2023.

ACÓRDÃO Nº. 68.432**(Processo TC/008606/2023)**

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2022.

Responsável: GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA

Advogado: GERCIONE MOREIRA SABBA – OAB/PA nº 21.321

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA, CPF:***.526.802-**, Presidente, à época, da Fundação Cultural do Estado do Pará, no valor de R\$196.612.647,16 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);
- 2) determinar à FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ que observe